



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO Nº 62 /99**

*Prorroga para 10 de dezembro de 1999, a obrigatoriedade da incidência do Selo de Fiscalização em todos os atos notariais e de registro.*

O Desembargador **FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 175, de 28 de dezembro de 1998, que " Regula, no âmbito estadual, a gratuidade determinada pela Lei Federal nº 9.534/97, do registro civil de nascimento e óbito e da primeira certidão relativa a tais atos, ou das demais certidões em favor de pessoas reconhecidamente pobres, pelos Ofícios de Registro Civil não oficializados, institui o Selo de Fiscalização e dá outras providências";

Considerando os termos do Provimento nº 60/99, que estabelece a data de início da vigência da obrigatoriedade da aplicação dos referidos Selos, como sendo a partir do dia 1º de dezembro do corrente ano;

Considerando que aquela data foi definida em face de informações da empresa contratada, vencedora do certame licitatório, ou seja "CASA DA MOEDA DO BRASIL S/A";

Considerando ainda ter nesta data, este órgão censório recebido ligação telefônica dessa empresa comunicando que por problemas operacionais não possuía condições de entregar os Selos de Fiscalização diretamente às Serventias na data fixada;

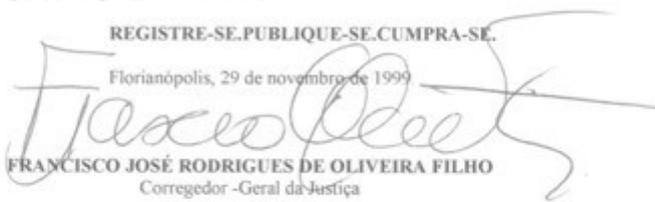
**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar para 10 de dezembro de 1999, a obrigatoriedade da incidência do Selo de Fiscalização em todos os atos notariais e de registro, o qual, entretanto, poderá ser aplicado a partir do dia 1º daquele mês e ano.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.CUMPRE-SE.**

Florianópolis, 29 de novembro de 1999

  
**FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO**  
Corregedor -Geral da Justiça

DJE Nº 10.350, de 03.12.99